REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de dezembro de 2024

II

Série

Número 222

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Contrato n.º 328/2024

Primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta em 19 de julho de 2023.

Aviso n.º 510/2024

Procedimento concursal comum de recrutamento restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior em Estatística.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Declaração de Retificação n.º 41/2024

Retifica o Aviso n.º 500/2024, de 27 de novembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216.

Aviso n.º 511/2024

Autoriza a renovação da comissão de serviço da Mestre Ana Teresa de Macedo Klut, no cargo de Diretora da Quinta Magnólia Centro Cultural, da Direção Regional da Cultura, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho n.º 551/2024

Adita ao n.º 3 do Despacho n.º 472/2024, de 8 de outubro uma nova alínea.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 552/2024

Alteração aos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira - - AAUMa.

Despacho n.º 553/2024

Estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - AJMC.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Contrato n.º 328/2024

Sumário:
Primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta em 19 de julho de 2023.

Texto:

1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA
CELEBRADO A 19 DE JULHO DE 2023

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.o 984/2024, de 21 de novembro, pelo Secretário Regional das Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é acordada a alteração às cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª do contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado a 19 de julho de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.ºs 3 e 8 do artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto proceder à alteração das cláusulas 2.ª, 4.ª e 7.ª do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Calheta, em 19 de julho de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

ANEXO

Classificação orçamental do ano 2025: 44.50.02.01.D.08.05.03 B0.SH

Designação das Obras/Trabalhos	N.º contrato - SRF	Comparticipação financeira máxima da Região					Termo do período de vigência
		2023	2024	2025	2026	TOTAL	
Reabilitação paisagística das habitações no Paúl do Mar	5/SRF/2023	0,00	0,00	350 000,00	315 000,00	665 000,00	31/12/2026
TOTAL GERAL		0,00	0,00	350 000,00	315 000,00	665 000,00	

Un.: euros

2. (…).

3. (…).

Cláusula 7.ª

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01. D.08.05.03. B0.SH - Reabilitação paisagística das habitações no Paúl do Mar."

Cláusula 2.ª
(Vigência e produção de efeitos)

Todas as restantes normas do contrato-programa mantêm-se em vigor sendo que as cláusulas agora alteradas produzem efeitos após a sua publicação.

Funchal, 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles

Aviso n.º 510/2024

Sumário:
Procedimento concursal comum de recrutamento restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior em Estatística.

Texto:

Procedimento concursal comum de recrutamento restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior em Estatística.

Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 10.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças de 02/12/2024, que autorizou a abertura do presente procedimento, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Direção Regional de Estatística da Madeira - Secretaria Regional das Finanças.

2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira, com as seguintes caraterísticas:
   a) Carreira: Carreira: Técnico Superior em Estatística, regulada pelo artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro e Portaria n.º 332/2019, de 24 de maio.
   b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico à DREM, sendo a atividade a exercer no âmbito das atribuições daquela Direção Regional, nomeadamente:
      - Recolha de informação junto dos estabelecimentos de alojamento turístico, particularmente no alojamento local;
      - Garantir a atualização do ficheiro de unidades estatísticas no sector do alojamento turístico;
      - Recolher informação junto das empresas de aluguer de veículos na Região;
      - Participar noutros projetos da área das Estatísticas do Turismo e dos Transportes;
      - Colaborar na difusão de dados da área das estatísticas do Turismo e dos Transportes.
   c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Turismo ou em Gestão Hoteleira.
   d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LTFP, e condições previstas no artigo na alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29 de julho, tendo por base a 1.ª posição, nível 17 da carreira de Técnico Superior em Estatística, constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, na sua atual redação, aplicável à RAM por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho.
   e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional na área referida na alínea b).

3. Outras condições:

   3.1. O ingresso definitivo na carreira especial de Técnico Superior em Estatística depende de aprovação em curso de formação específica regulamentado pela Portaria n.º 332/2019, de 24 de maio, que tem lugar no decurso do período experimental.

   3.2 Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, na sua atual redação, aplicável à carreira especial de Técnico Superior em Estatística da DREM, por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o trabalhador recrutado na sequência do presente procedimento concursal fica obrigado a um período mínimo de três anos de permanência na DREM a contar do termo da aprovação no curso de formação.

4. Local de Trabalho: Direção Regional de Estatística da Madeira, situada à Calçada de Santa Clara 38, 9000-036 Funchal.

5. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, nas redações em vigor; Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; Artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, na sua atual redação e Portaria n.º 332/2019, de 24 de maio.

6. Requisitos de Admissão:
De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.
Nestes termos, apenas se podem candidatar ao presente procedimento concursal trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado que reúnam os seguintes requisitos:

6.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto,49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro:
a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c) do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Turismo ou em Gestão Hoteleira.

6.3. O candidato deve reunir os requisitos referidos nos pontos 6.1. e 6.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.

6.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da DREM, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças, em
https://www.madeira.gov.pt/srfinancas/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/SRF/Publicacoes/ctl/Read/mid/6039/InformacaoId/51782/UnidadeOrganicaId/27/CatalogoId/0, na página eletrónica da BEP-RAM, em https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Secretaria Regional das Finanças, com sede à Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

7.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento do Pessoal do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, à Avenida Arriaga, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Secretaria Regional das Finanças, Avenida Arriaga, 9004-527 Funchal.

7.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, por razões que se prendem com a necessidade de preparar um sistema para a sua submissão por meios eletrónicos.

8. Documentos a juntar à candidatura: Os formulários de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
b) Curriculum Vitae, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional;
c) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 6.1. do presente aviso;
d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo ou carreira/categoria de que seja titular e atividade/funções que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período de avaliação, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.

8.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 8., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.

8.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c) e d), do ponto 8., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Secretaria Regional das Finanças..

8.3. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de, na falta da sua apresentação, não serem valorados.

9. Métodos de seleção:

9.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

a) Prova de Conhecimentos Escrita (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua Portuguesa. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte de papel e em forma escrita, sem possibilidade de consulta da legislação. A Prova terá a duração de 90 minutos, obedecendo ao seguinte programa:
   - Orgânica e organização interna da Direção Regional de Estatística da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/M; Portaria n.º 718/2021 de 15 de novembro; Despacho n.º 499/2021, de 6 de dezembro;
   - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro;
   - Lei Orgânica do Instituto Nacional de Estatística - Decreto-Lei n.º 136/2012, de 02 de julho;
   - Lei do Sistema Estatístico Nacional - Lei n.º 22/2008, de 13 de maio);
   - Publicação das Estatísticas do Turismo da RAM - 2023 (https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now/economica/turismo-pt/turismo-publicacoes-pt.html)
   - Publicação das Estatísticas do Turismo do INE -2023 (https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=439494299&PUBLICACOEStema=55581&PUBLICACOESmodo=2)

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1 conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função.

   Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (55\%) + EPS\ (45\%) \text{ ou } OF = AC\ (55\%) + EPS\ (45\%)$$

10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho.

10.2 Publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada no Departamento de Pessoal da DREM e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional das Finanças, sendo ainda, a lista unitária de ordenação final, notificada aos candidatos na forma estabelecida no artigo 24.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho.

11. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção pelos candidatos de uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, determinará a exclusão do procedimento concursal não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos na ordenação final.

12. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13. Constituição do júri:

Presidente:
- Dr. Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística da Madeira.

Vogais efetivos:
- Dra. Ana Isabel Luís Jardim, Adjunta do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Dra. Ângela Maria Mendes de Gouveia, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas Sectoriais da Direção Regional de Estatística da Madeira.

Vogais suplentes:
- Dra. Joana Portugal de Almada Cardoso, Técnica Superior em Estatística da Direção Regional de Estatística da Madeira;
- Dra. Suzete da Conceição Nóbrega, Técnica Superior em Estatística da Direção Regional de Estatística da Madeira.

14. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional das Finanças, 4 de dezembro de 2024.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Declaração de Retificação n.º 41/2024

Sumário:
Retifica o Aviso n.º 500/2024, de 27 de novembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216.

Texto:
Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 500/2024, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, Suplemento, II Série, de 27 de novembro, procede-se à sua retificação como se indica:

Onde se lê "…com efeitos a partir de 13/01/2024, inclusive."

Deverá ler-se "…com efeitos a partir de 13/01/2025, inclusive".

Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, 28 de novembro de 2024.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

Aviso n.º 511/2024

Sumário:
Autoriza a renovação da comissão de serviço da Mestre Ana Teresa de Macedo Klut, no cargo de Diretora da Quinta Magnólia Centro Cultural, da Direção Regional da Cultura, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Texto:
Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, datado de 25/11/2024, foi renovada a comissão de serviço da Mestre Ana Teresa de Macedo Klut, no cargo de Diretora da Quinta Magnólia Centro

Cultural da Direção de Serviços de Museus e Centros Culturais, da Direção Regional da Cultura, equiparada para todos os efeitos legais, a Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 13/01/2025, inclusive.

Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, 29 de novembro de 2024.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho n.º 551/2024

Sumário:
Adita ao n.º 3 do Despacho n.º 472/2024, de 8 de outubro uma nova alínea.

Texto:
Considerando que através do Despacho n.º 472/2024, de 8 de outubro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira II Série N.º 184, de 9 de outubro, foi estabelecida a composição do Comité de Acompanhamento Regional da Região Autónoma da Madeira, designado por Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira.
Considerando que por lapso ficou excluída a Inspeção Geral de Finanças, como membro observador sem direito a voto.
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, determino o seguinte:

1 - É aditado ao n.º 3 do Despacho n.º 472/2024, de 8 de outubro uma nova alínea com a seguinte redação:
h) A Inspeção Geral de Finanças.

2 - O presente despacho entra em vigor de imediato.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 25 dias de Novembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Despacho n.º 552/2024

Sumário:
Alteração aos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira - AAUMa.

Texto:
Considerando que:
a) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos das associações estudantis, com sede na Região Autónoma da Madeira, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
b) A 18 de junho de 2024, foi aprovada a alteração aos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira - - AAUMa.
Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os novos estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira - AAUMa, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 3 de dezembro de 2024.

A DIRETORA DE SERVIÇOS EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR REGIONAL, Teresa Correia Atouguia Aveiro
(Ao abrigo do Despacho n.º 546/2023, de 18 de dezembro)

Ata número oitenta e quatro

"Aos 18 dias de junho de 2024, pelas 16 horas e 40 minutos, no Anfiteatro n. º 3, no piso -2 do Campus Universitário da Penteada, realizou-se uma Assembleia-geral da Associação Académica da Universidade da Madeira (AAUMa), de caráter extraordinário, com a seguinte Ordem de Trabalhos, previamente enviada aos Associados por correio eletrónico e afixada nos locais de estilo ao dispor da AAUMa.
Ponto único: Apresentação e discussão das propostas de alteração aos Estatutos da AAUMa.
Estiveram presentes na Assembleia-Geral os associados que assinaram a folha de presenças anexa à presente ata. Presidiu a sessão a Presidente da Mesa da Assembleia-geral, Leonor Freitas, doravante referida como Presidente.

Pelo facto de existir falta de quórum suficiente para deliberação, e conforme o disposto pelo ponto 2 do Artigo 26.º dos Estatutos da AAUMa, a sessão teve início às 16 horas e 40 minutos.

Ponto único - Apresentação e discussão das propostas de alteração aos Estatutos da AAUMa

1. Proposta de discussão e votação da nova epígrafe do artigo 18.º ["Órgãos estatutários"] do Capítulo III.: a Presidente colocou a discussão que a epígrafe do artigo 18.º fosse alterada de "Órgãos" para "Órgãos estatutários". A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 1/24.

2. Proposta de discussão e votação da redação da alínea a), do ponto n.º 2, do artigo 27.º.
A Presidente colocou a discussão que a redação da alínea a), do ponto n.º 2, do artigo 27.º fosse alterada para: "2. a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em Assembleia convocada expressamente para o efeito;". A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 2 /24

3. Proposta de supressão do ponto 5) no artigo 35.º dos Estatutos. A Presidente colocou a discussão a supressão do ponto 5) do artigo 35.º dos Estatutos. A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 3 /24.

4. Proposta de discussão e votação da alteração do ponto 2. do artigo 42.º A Presidente colocou à discussão que o ponto 2. do artigo 42.º tenha a seguinte redação: "2. São elegíveis, para o Conselho Fiscal, para além dos associados de pleno direito, e apenas para este órgão, podem ser eleitos os associados extraordinários, desde que cumpram os requisitos previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 14.º destes Estatutos." A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 4 /24.

5. Proposta de supressão do artigo 54.º e renumeração dos artigos subsequentes. A Presidente colocou a discussão a supressão do artigo 54.º e a renumeração dos artigos subsequentes. A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 5 /24.

6. Proposta de alteração da redação do artigo 4.º dos Estatutos. A Presidente colocou a discussão a alteração da redação do artigo 4.º. Onde se lê "sob o brasão encontra-se um listel com a designação, Associação Académica da Universidade da Madeira, sendo a legenda do brasão.", deve ser substituído por "Sob o brasão encontra-se um listel com o moto latino SEMPER MAIOR, inspirado em parte do lema de Inácio de Loyola. Abaixo do listel, encontra-se a legenda ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA." A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 6 /24.

7. Proposta de supressão das alíneas j), o) e p) do artigo 31.º dos Estatutos e renumeração das alíneas do referido artigo em função desta supressão. A Presidente colocou a discussão a supressão das alíneas j), o) e p) do artigo 31.º e a renumeração das alíneas do referido artigo em função desta supressão. A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 7 /24.

8. Proposta de alteração do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos. A Presidente colocou à discussão alterar o referido artigo para a redação: A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano para discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas." A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, à votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 8 /24.

9. Proposta de discussão e votação da epígrafe Capítulo V ["Unidades funcionais"]. A Presidente colocou a discussão que a epígrafe do Capítulo seja alterada para "Unidades funcionais". A proposta, depois de debatida pelos associados presentes, foi submetida, pela Presidente, a votação, tendo esta sido aprovada por 20 associados presentes. Deliberação n.º 9 /24.

10. A Presidente colocou a discussão os Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira, aprovados a 3 de maio de 2023. Após a discussão, a Presidente colocou a proposta de Estatutos, na sua globalidade, a votação, tendo sido aprovada, por 20 votos a favor, 0 abstenções e 0 votos contra. Deliberação n.º 10 /24.

Após todos os trabalhos terem sido concluídos, e visto não se ter levantado qualquer objeção em aprovar a ata, por minuta, na própria reunião, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral, Tiago Camacho, leu-a e submeteu-a à votação, tendo esta sido aprovada por unanimidade dos 20 associados presentes. Assim, e nada mais havendo a tratar, deu a Presidente por encerrada a sessão, às 16 horas e 54 minutos.

A presente ata foi lavrada e assinada pela Presidente e pelo Vice-Presidente, que a secretariou.

PRESIDENTE, Ana Leonor Andrade Freitas

VICE-PRESIDENTE, João Tiago Azevedo Camacho"

ESTATUTOS DA AAUMa

Capítulo I
Generalidades

Artigo 1.º
Denominação e âmbito

1. A Associação Académica da Universidade da Madeira, adiante designada AAUMa, é a instituição representativa dos estudantes da Universidade da Madeira.

2. A AAUMa constitui-se por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Artigo 2.º
Sede

A AAUMa tem sede nas instalações da Universidade da Madeira, adiante designada por UMa, sito no Campus Universitário da Penteada, caminho da Penteada, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Símbolos

1. A representação simbólica da AAUMa é composta por um brasão de armas, uma bandeira e um selo.

2. Compete à Direção a proteção dos símbolos e a autorização para o seu uso.

Artigo 4.º
Brasão de armas

O brasão de armas da AAUMa é composto por escudo redondo, centralizado, negro e branco e de bordo negro, símbolo da dignidade da Associação. O escudo é terciado em duas formas trapézicas simétricas de fundo branco, que formam a parte superior, e a ponta semicircular de fundo negro. Sobre o ponto de honra do escudo, encontra-se o símbolo da UMa, composto por um edifício e uma nuvem estilizados, ambos de cor negra. Sobre a nuvem estilizada cruzam-se dois diplomas académicos de cor branca e cujas extremidades superiores estão a negro. Juntos, o símbolo da Universidade e os dois diplomas, representam a Instituição em que se insere a Associação e os estudantes que representa. Na ponta semicircular, ao centro e a branco, encontra-se a flor estilizada da estrelícia, que representa a Madeira. O escudo possui uma cartela aberta decorativa a branco, encimada pela Cruz de Cristo, um símbolo da Região Autónoma da Madeira, a negro e branco. Sob o brasão encontra-se um listel com o moto latino SEMPER MAIOR, inspirado em parte do lema de Inácio de Loyola. Abaixo do listel encontra-se a legenda ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DA MADEIRA.

Artigo 5.º
Imagem corporativa

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a AAUMa pode utilizar, para fins estratégicos de identificação e comunicação, uma imagem corporativa.

2. Como estratégia de comunicação junto dos seus associados e do público, a AAUMa pode utilizar a designação corporativa Académica da Madeira.

3. Compete à Direção definir as regras de utilização da imagem corporativa.

Artigo 6.º
Princípios

1. A AAUMa rege-se, designadamente, pelos seguintes princípios:
   a. Democraticidade;
   b. Igualdade;
   c. Independência;
   d. Autonomia;
   e. Solidariedade;
   f. Representatividade;
   g. Promoção dos direitos humanos.

2. O princípio da democraticidade concretiza-se:
   a. Na tomada de decisões diretamente pelos membros da AAUMa, nos termos dos Estatutos;
   b. Na eleição dos órgãos estatutários mediante sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico e
   c. No respeito pelas decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutariamente competentes.

3. O princípio da igualdade concretiza-se na não discriminação entre os estudantes da UMa, designadamente em função de nacionalidade, de naturalidade, de ascendência, de género, de raça, de etnia, de língua, de origem, de convicções políticas, religiosas ou ideológicas, de orientação sexual, de identidade de género, da situação económica ou da condição social.

4. O princípio da independência concretiza-se na não submissão ao Estado, aos partidos ou associações políticas, às organizações religiosas ou às organizações não-governamentais.

5. O princípio da autonomia concretiza-se na liberdade de organização e gestão.

6. O princípio da solidariedade concretiza-se na vinculação dos membros dos órgãos estatutários aos programas eleitorais e às deliberações tomadas.

7. O princípio da representatividade concretiza-se na definição da AAUMa como a estrutura representativa de todos os estudantes da UMa.

8. O princípio da promoção dos direitos humanos concretiza-se no dever de respeitar, em todas as atuações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Artigo 7.º
Objetivos

A AAUMa tem como objetivos fundamentais:
a. A representação de todos os estudantes da UMa e a defesa dos seus interesses;
b. O aprofundamento da gestão democrática da Universidade e a melhoria das condições de ensino;
c. A participação na definição das políticas relativas à educação e à formação ao longo da vida, a nível local, regional, nacional e internacional;
d. A promoção, a realização e o apoio de atividades de interesse científico, pedagógico, cultural, recreativo, do bem-estar físico e mental, de formação profissional e de promoção de acesso ao mercado de trabalho;
e. O fortalecimento da integração dos estudantes da UMa na realidade local, regional nacional e internacional.
f. A participação na definição e execução dos programas de ação social e de formação da UMa, ou aqueles em que esta participe a qualquer título;
g. O aprofundamento da participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
h. A realização de atividades desportivas, de lazer e de solidariedade social;
i. A conceção, o desenvolvimento e a promoção de soluções digitais para comunidade local, regional, nacional e internacional;
j. A promoção do desenvolvimento cultural através da investigação científica e da promoção e divulgação editorial;
k. A realização de atividades turísticas que promovam o destino regional e nacional, instrumento fundamental para o desenvolvimento de Portugal;
l. A realização de atividades e campanhas pela sustentabilidade, pelo combate às alterações climáticas, pela promoção de boas práticas ambientais e pela promoção da proteção e do respeito pela fauna e flora;
m. Estabelecer parcerias com entidades, públicas e privadas, com vista à prossecução dos seus fins e
n. A implementação de outros objetivos definidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 8.º
Relações

A AAUMa participa, através da Direção, em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional cujos objetivos não contrariem os dos Estatutos.

Artigo 9.º
Regulamentos

Os órgãos estatutários da AAUMa e as suas unidades funcionais regem-se por regulamentos próprios, no respeito pelos Estatutos aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 10.º
Orçamento

1. O orçamento anual contém a discriminação das receitas e das despesas.

2. Constituem receitas da AAUMa:
   a. As quotizações;
   b. Os subsídios;
   c. Os donativos, as heranças e os legados;
   d. Os empréstimos contraídos;
   e. As resultantes da venda de bens ou da prestação de serviços;
   f. As resultantes dos juros e de outros ganhos financeiros;

g. As resultantes da concessão da exploração de serviços;
h. Os proveitos das aplicações realizadas.

3. As despesas da AAUMa são efetuadas mediante a movimentação das receitas descritas no ponto anterior do presente artigo.

Capítulo II
Associados

Secção I
Categorias, direitos e deveres

Artigo 11.º
Categorias de associados

1. Existem as seguintes categorias de associados:
   a. Por inerência;
   b. De pleno direito;
   c. Extraordinários e
   d. Honorários.

2. São associados por inerência todos os estudantes matriculados na UMa.

3. São associados de pleno direito todos os estudantes matriculados na UMa que paguem a quota anual definida pela Direção.

4. São associados extraordinários todos os indivíduos que, para o efeito, paguem a quota anual definida pela Direção.

5. Pode ser atribuída, por deliberação da Assembleia-geral, a qualidade de associado honorário a qualquer individualidade, estudante, antigo estudante ou instituição que se tenha destacado na defesa e na promoção dos objetivos da AAUMa.

Artigo 12.º
Direitos e deveres dos associados por inerência

1. São direitos dos associados por inerência, nomeadamente:
   a. Tomar parte das Assembleias-gerais e nelas usar da palavra, do direito de voto e apresentar moções;
   b. Eleger os membros dos órgãos estatutários e
   c. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados.

2. São deveres dos associados por inerência:
   a. Participar nas Assembleias-gerais;
   b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
   c. Votar nas eleições para os órgãos estatutários e
   d. Respeitar e cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos estatutários.

Artigo 13.º
Direitos e deveres dos associados de pleno direito

1. São direitos dos associados de pleno direito:
   a. Os previstos no n.º 1 do artigo 12.º;
   b. Serem eleitos para os órgãos estatutários desde que tenham todas as suas quotas anuais regularizadas e
   c. Participar nas atividades da AAUMa.

2. São deveres dos associados de pleno direito:
   a. Os previstos no n.º 2 do artigo 12.º;
   b. Contribuir para o prestígio da AAUMa e fomentar o seu progresso e o seu desenvolvimento e
   c. Pagar, em cada ano letivo, as quotizações devidas.

Artigo 14.º
Direitos e deveres dos associados extraordinários

1. São direitos dos associados extraordinários:
   a. Usufruir dos serviços da AAUMa ou por esta concessionados;
   b. Serem eleitos para os lugares de membros efetivos do Conselho Fiscal desde que, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
      (i)Tenham sido antigos estudantes da UMa;
      (ii)Sejam associados extraordinários há pelo menos 7 anos letivos consecutivos;

(iii) Tenham regularizado o pagamento das quotas anuais;
(iv) Não estejam matriculados, na data de apresentação da candidatura, em qualquer instituição de ensino superior portuguesa.

c. Participar nas atividades da AAUMa.

2. São deveres dos associados extraordinários:
   a. Respeitar os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos estatutários;
   b. Zelar pelo bom-nome da AAUMa;
   c. Pagar as quotizações devidas.

Artigo 15.º
Quotizações

1. É especial dever dos associados de pleno direito e extraordinários pagar a quotização anual fixada pela Direção.

2. A Direção pode isentar ou reduzir o pagamento das quotizações devidas pelos membros dos órgãos estatutários ou pelos estudantes beneficiários de qualquer modalidade de ação social.

3. A Direção pode fixar quotizações diferentes para os associados extraordinários.

Artigo 16.º
Associados honorários

1. Os associados honorários estão dispensados dos deveres previstos nos Estatutos, mas podem participar nas Assembleias-gerais com direito a voto.

2. A qualidade de associado honorário pode ser retirada por maioria de dois terços dos associados presentes em Assembleia-geral convocada para tal.

Artigo 17.º
Sanções

Podem ser aplicadas sanções disciplinares de acordo com o regulamento próprio.

Capítulo III
Órgãos estatutários

Secção I
Generalidades

Artigo 18.º
Órgãos estatutários

São órgãos estatutários da AAUMa:
a. A Assembleia-geral, adiante designada por Assembleia;
b. A Direção;
c. O Conselho Fiscal;

Artigo 19.º
Separação e interdependência

Os órgãos estatutários, abreviadamente designados órgãos, devem respeitar a sua separação e interdependência, não podendo delegar os seus poderes, salvo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 20.º
Incompatibilidades

São mutuamente incompatíveis os cargos de:
a. Membro da Mesa da Assembleia;
b. Membro da Direção;
c. Membro do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º
Gratuitidade

O exercício de cargo nos órgãos previstos no artigo 18.º não é remunerado.

Secção II
Assembleia-geral

Artigo 22.º
Definição e composição

A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da AAUMa e é composta por todos os associados por inerência, pleno direito e honorários.

Artigo 23.º
Competência

À Assembleia compete deliberar sobre todos os assuntos, salvo os que sejam da competência exclusiva dos outros órgãos, nos termos dos Estatutos e da lei.

Artigo 24.º
Reunião

1. A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano para discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas.

2. A Assembleia reúne sempre que seja convocada pela Mesa da Assembleia.

3. A Mesa da Assembleia deve convocar a Assembleia sempre que tal lhe seja solicitado e sempre que haja um fim legítimo:
   a. Pela Direção;
   b. Pelo Conselho Fiscal e
   c. Por requerimento assinado por um quinto dos estudantes matriculados na UMa.

4. A reunião prevista no n.º 1 ocorre até ao final do mês de março do ano seguinte a que diga respeito.

5. A Assembleia convocada nos termos das alíneas c) do n.º 3 só se realiza estando presentes pelo menos metade dos requerentes.

Artigo 25.º
Convocação

1. A Assembleia é convocada com antecedência mínima de 8 dias, mediante afixação de editais nos locais de estilo e utilização de outros meios de comunicação ao dispor da AAUMa, além do envio por meio do aviso postal eletrónico, expedido para cada um dos associados.

2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas com 2 dias de antecedência, nos termos do ponto 1 do presente artigo.

3. Na convocatória devem constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

4. A partir da convocação da Assembleia ordinária e até ao seu encerramento compete à Direção disponibilizar o Relatório de Atividades, o Relatório de Gestão e o parecer do Conselho Fiscal a todos os associados que o solicitem, designadamente por meio de publicação em suporte físico ou digital.

Artigo 26.º
Quórum de funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade de todos os estudantes da UMa.

2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no número anterior, a Assembleia inicia-se 10 minutos depois da hora marcada, desde que assim conste do aviso convocatório.

Artigo 27.º
Quórum de deliberação

1. A Assembleia delibera por maioria absoluta dos associados, presentes na reunião.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
   a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, em Assembleia convocada expressamente para o efeito;

b) Dissolução da Associação, que requer o voto favorável de três quartos do número total de associados, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.

Secção III
Mesa da Assembleia-geral

Artigo 28.º
Definição e composição

1. A Mesa da Assembleia-geral, abreviadamente designada Mesa, é o órgão coordenador da Assembleia e representa-a sempre que esta não esteja reunida.

2. A Mesa exerce igualmente as funções de Comissão eleitoral, nos termos dos Estatutos, a partir do momento da convocação de eleições.

3. A Mesa é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

4. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.

5. Se necessário, a Assembleia pode eleger membros da Mesa ad hoc, cabendo ao associado de pleno direito mais velho a direção dos atos necessários a essa eleição.

6. Compete à Mesa elaborar e alterar o seu regulamento.

Artigo 29.º
Cessação de funções

1. O presidente da Mesa apresenta a sua demissão, à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, aos restantes membros da Mesa.

2. Os vice-presidentes e os secretários apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente da Mesa.

3. As demissões são logo dadas a conhecer à Direção e ao Conselho Fiscal, bem como à Assembleia, assim que esta reúna.

4. A demissão ou incapacidade de pelo menos três membros da Mesa que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção IV
Direção

Artigo 30.º
Definição e composição

1. A Direção é o órgão executivo da AAUMa.

2. A Direção é composta por treze membros, de entre os quais:
   a. Um presidente;
   b. Três vice-presidentes;
   c. Dois secretários e
   d. Sete vogais.

3. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.

Artigo 31.º
Competência

Compete à Direção:
a. Representar a AAUMa para todos os efeitos legais;
b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
c. Executar as deliberações da Assembleia;
d. Administrar o património da AAUMa;
e. Elaborar o Plano de Atividades e o Plano de Orçamento;
f. Dinamizar a vida académica;
g. Elaborar e alterar o seu regulamento;
h. Submeter, ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas;
i. Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los de acordo com a lei;

j. Nomear os representantes da AAUMa em órgãos, comissões, conselhos e demais estruturas, dentro e fora da UMa, cuja composição preveja essa representatividade.
k. Exercer as funções de entidade patronal relativamente aos funcionários da AAUMa;
l. Elaborar o Calendário eleitoral para as eleições dos órgãos da AAUMa;
m. Fornecer ou concessionar bens e serviços.

Artigo 32.º
Relatório de Atividades e Relatório de Contas

1. O Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, a que se refere a alínea h) do artigo anterior, é constituído pelos documentos exigidos para prestação anual de contas no contexto do Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.

2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente objeto de análise por parte de um técnico oficial de contas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 33.º
Vinculação

1. A AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta de até três membros que são indicados por deliberação da Direção, devendo incluir, obrigatoriamente, a assinatura do Presidente ou a do seu substituto.

2. A Direção pode indicar, para coadjuvar o seu Presidente, qualquer membro efetivo do órgão.

3. Nos assuntos de natureza financeira, a AAUMa fica obrigada pela intervenção conjunta de dois elementos da Direção e do responsável pela unidade financeira, nomeado pela Direção.

Artigo 34.º
Cessação de funções

1. O presidente da Direção apresenta a sua demissão à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao presidente da Mesa.

2. Os restantes membros da Direção apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente da Direção.

3. A Direção delibera, por maioria, sobre a exoneração de qualquer um dos seus membros.

4. As demissões ou exonerações são logo dadas a conhecer à Mesa e ao Conselho Fiscal.

5. A demissão ou incapacidade do presidente e de mais de metade dos membros da Direção que não possam ser substituídos pelos suplentes, implica a convocação de eleições para este órgão.

Secção V
Conselho Fiscal

Artigo 35.º
Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUMa.

2. O Conselho Fiscal é composto por:
   a. Um presidente;
   b. Dois vice-presidentes;
   c. Dois secretários.

3. Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro, exerce as suas funções o que o sucede.

4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por quem tenha competência legal para praticar as suas funções.

Artigo 36.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:
a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
b. Informar a Assembleia sobre os assuntos da sua competência;
c. Examinar as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no balancete;
d. Dar parecer sobre o relatório de gestão da Direção;
e. Elaborar o seu regulamento;
f. Exercer as demais funções previstas nos Estatutos e no regulamento do Conselho Fiscal.

Artigo 37.º
Cessação de funções

1. O presidente do Conselho Fiscal apresenta a sua demissão à Assembleia, ou, não estando esta reunida, por escrito, ao presidente da Mesa.

2. Os restantes membros do Conselho Fiscal apresentam a sua demissão, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal.

3. As demissões são logo dadas a conhecer à Mesa e à Direção.

4. A demissão ou incapacidade de, pelo menos, dois membros do Conselho Fiscal que não possam ser substituídos pelos suplentes implica a convocação de eleições para este órgão.

Capítulo IV
Processo Eleitoral

Secção I
Generalidades

Artigo 38.º
Mandatos

Os órgãos da AAUMa são eleitos por mandatos de dois anos.

Artigo 39.º
Atos de gestão

Os membros demissionários mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, para a prática dos atos estritamente necessários.

Artigo 40.º
Marcação das eleições

1. Compete à Mesa, sob proposta da Direção, a marcação do calendário eleitoral.

2. O Ato Eleitoral terá lugar a cada dois anos e processa-se em simultâneo durante o mês de outubro, por sufrágio direto e secreto.

3. A marcação de eleições intercalares deve ocorrer no prazo de trinta dias a contar do facto que lhes deu causa.

4. A data das eleições deve coincidir com o período letivo da Universidade da Madeira.

Artigo 41.º
Apresentação de listas

1. Cada lista concorrente deve ser composta por 36 associados de pleno direito ou extraordinários, devidamente identificados, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 14.º, destes Estatutos.

2. Cada associado de pleno direito e extraordinário deve ter todas as suas quotas anuais pagas, de acordo com o disposto nos Estatutos.

3. Cada lista indica a letra pretendida para a candidatura.

4. Caso a mesma letra seja pretendida por diferentes listas, será efetuado um sorteio para definir a sua utilização.

Artigo 42.º
Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da AAUMa, qualquer estudante matriculado na UMa, que esteja em pleno gozo dos seus direitos civis, e que tenha as quotas anuais regularizadas até ao dia e hora de apresentação da sua candidatura.

2. São elegíveis, para o Conselho Fiscal, para além dos associados de pleno direito, e apenas para este órgão, podem ser eleitos os associados extraordinários, desde que cumpram os requisitos previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 14.º destes Estatutos.

3. Não são elegíveis, para os cargos referidos no número anterior os antigos estudantes que estejam matriculados, no ato da sua candidatura, em outros estabelecimentos de ensino superior nacionais.

Artigo 43.º
Candidaturas

1. As candidaturas à Mesa, à Direção e ao Conselho Fiscal são apresentadas em lista única.

2. As listas apresentam candidatos a todos os órgãos a eleger, distribuídos pelos diferentes cargos efetivos e suplentes.

3. As listas apresentam igualmente membros suplentes para cada órgão social em metade, arredondada por excesso, do número de membros efetivos

4. Cada candidato, devidamente identificado, entrega uma declaração de aceitação, de acordo com o modelo publicitado pela Comissão Eleitoral, assinada digitalmente com autenticação através da Chave Móvel Digital (CMD), certificada pelo Estado português.

5. Na declaração de aceitação, cada candidato deverá declarar que se encontra em pleno gozo dos seus direitos civis.

6. Cada lista, no ato de candidatura, deverá submeter um programa de ação para o mandato que se candidata, que será publicitado pela Comissão Eleitoral.

7. As listas não podem apresentar candidatos que estejam inscritos em mais de uma lista candidata ou em mais de um lugar efetivo na mesma lista.

Artigo 44.º
Invalidação

As listas são consideradas inválidas e excluídas do ato eleitoral quando não cumpram o disposto nos Estatutos.

Secção II
Comissão eleitoral

Artigo 45.º
Designação

1. A Comissão eleitoral é composta pelos membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente, após a sua validação, na qualidade de observador.

2. Se a Mesa não estiver em funções, as suas competências, enquanto comissão eleitoral, são asseguradas pelo Conselho Fiscal.

3. Se o Conselho Fiscal não estiver em funções, a comissão eleitoral será eleita na Assembleia.

4. A Comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 46.º
Competência

1. Compete à Comissão eleitoral:
   a. Divulgar o calendário eleitoral;
   b. Receber as listas concorrentes, verificar a sua regularidade e a elegibilidade dos candidatos;
   c. Dar a conhecer quais as listas concorrentes e os respetivos candidatos;
   d. Elaborar os cadernos eleitorais, solicitando aos serviços da UMa a relação dos estudantes inscritos;
   e. Assegurar a imparcialidade das listas concorrentes;
   f. Preparar os boletins de voto, sendo que a ordem das listas concorrentes deve ser alfabética;
   g. Exercer as funções de mesa de voto;
   h. Guardar, se a votação for suspensa, as urnas e os cadernos eleitorais, ou depositá-los à guarda de autoridade pública;
   i. Decidir, a título definitivo, sobre todas as operações e reclamações referentes a todo o processo eleitoral;
   j. Apurar e publicar os resultados eleitorais e
   k. Dar posse aos órgãos eleitos.

2. Compete à Direção, sob supervisão da Comissão eleitoral, providenciar as condições logísticas para a realização da campanha e do ato eleitoral.

Secção III
Ato eleitoral

Artigo 47.º
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral tem duração máxima de 3 dias úteis, devendo cessar 24 horas antes do ato eleitoral.

2. O dia anterior à votação é de reflexão.

3. O material de campanha só poderá ser colocado nos locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 48.º
Votação

1. O ato eleitoral inicia-se às 10 horas e termina às 19 horas do mesmo dia.

2. Cada eleitor é identificado pelo Cartão Académico da AAUMa ou documento oficial com fotografia.

3. São considerados nulos os boletins que contenham outra anotação para além da expressão do voto ou que não indiquem de forma clara e precisa o sentido de voto.

4. São considerados brancos os votos sem qualquer anotação.

Artigo 49.º
Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento definitivo das urnas, procede-se de imediato à contagem dos votos.

2. É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

3. Terminada a contagem dos votos, o presidente da Comissão eleitoral procede à afixação dos resultados provisórios.

4. Os resultados definitivos são afixados até cinco dias úteis após a afixação dos resultados provisórios.

Artigo 50.º
Reclamações

1. As listas candidatas podem reclamar à Comissão eleitoral qualquer irregularidade no apuramento dos resultados, até ao segundo dia posterior à afixação dos resultados provisórios.

2. Se a Comissão eleitoral julgar procedente a reclamação, deve proceder às correções necessárias devendo afixar os resultados definitivos.

Secção IV
Tomada de posse

Artigo 51.º
Tomada de posse

1. Os órgãos eleitos tomam posse até ao décimo quinto dia útil posterior à afixação definitiva dos resultados.

2. O presidente da Mesa toma posse perante o presidente da Mesa cessante, ou quando tal não seja possível, perante a Comissão eleitoral.

3. A Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse perante o presidente da Mesa empossado.

Capítulo V
Unidades funcionais

Artigo 52.º
Definição

São parte integrante da AAUMa as unidades funcionais que têm como objetivo a promoção da formação física, intelectual, cultural ou cívica, sendo reguladas através de regulamento próprio, aprovado em Assembleia.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º
Património

Em caso de dissolução, o património da AAUMa reverte para o órgão de governo da UMa com maior número de estudantes com assento, que lhe dará o fim mais compatível com os objetivos da AAUMa.

Artigo 54.º
Remissões

As remissões de regulamentos para as disposições dos Estatutos anteriores consideram-se feitas para as disposições correspondentes dos presentes Estatutos.

Artigo 55.º
Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos da AAUMa são pessoal e solidariamente responsáveis pelos atos praticados sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.

2. No caso do membro não ter participado na reunião, deve exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior em que esteja presente.

Artigo 56.º
Casos omissos

No que estes Estatutos sejam omissos e sem prejuízo do disposto em lei geral, regem os regulamentos internos da AAUMa, cujas aprovações e alterações são da competência da Assembleia, que não sejam contrários às disposições estatutárias e à lei.

Artigo 57.º
Entrada em vigor

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia.

Despacho n.º 553/2024

Sumário:
Estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - AJMC.

Texto:
Considerando que:
a) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos das associações juvenis, com sede na Região Autónoma da Madeira, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
b) A 30 de setembro de 2024, foi aprovada a alteração aos Estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - - AJMC.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os novos estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados - AJMC, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 3 de dezembro de 2024.

A DIRETORA DE SERVIÇOS EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR REGIONAL, Teresa Correia Atouguia Aveiro
(Ao abrigo do Despacho n.º 546/2023, de 18 de dezembro)

Extrato da ata número um

"Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas e três minutos, estava prevista uma reunião da Assembleia Geral ordinária, da Associação de Jovens Madeirenses Conectados (AJMC). Não havendo o quórum, esta iniciou-se trinta minutos depois da hora estabelecida, na plataforma Google Meets, sob a presidência da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vera Pinheiro, com a seguinte ordem de trabalhos:
(…)
2. Revisão e alteração dos estatutos;
(…)
De seguida, a Vice-presidente da Direção, Sara Sousa, expôs a proposta de alteração dos estatutos, nomeadamente dos artigos: quarto, quinto, oitavo, vigésimo quarto e trigésimo. Não havendo mais nada a acrescentar, nem dúvidas por parte dos associados presentes, procedeu-se à respetiva votação, tendo sido a proposta de alteração dos estatutos da Associação de Jovens Madeirenses Conectados aprovada por unanimidade dos presentes e cuja redação final vai em anexo à presente ata.
(…)
Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após aprovada, será assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral.

PRESIDENTE, Vera Pinheiro Meneses
SECRETÁRIA, Joana Daniela Oliveira Vieira Fabrício Rodrigues"

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS MADEIRENSES CONECTADOS

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Denominação

A presente Associação adota a denominação de Associação de Jovens Madeirenses Conectados, adiante designada abreviadamente por AJMC.

Artigo 2.º
Natureza

A AJMC é uma entidade privada sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º
Sede

1. A AJMC tem a sua sede no Caminho dos Serrões, n.º 85, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta.

2. A AJMC pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º
Objeto social

A AJMC tem como objeto social o desenvolvimento de iniciativas, projetos e plataformas de formação, informação e de diálogo, destinadas particularmente aos estudantes do ensino básico e secundário nas instituições da Região Autónoma da Madeira, estudantes do ensino superior madeirenses e jovens que se encontrem a iniciar a sua carreira profissional, numa perspetiva de acompanhamento do seu percurso académico e social, tornando-os mais capacitados e interventivos no contexto regional, nacional e europeu.

Artigo 5.º
Atribuições

Com vista à realização do seu objeto, a AJMC tem, entre outras, as seguintes atribuições:
a) Executar ações, projetos e programas de desenvolvimento académico e social;
b) Promover e divulgar informação útil e pertinente para o desenvolvimento dos jovens;
c) Organizar debates e outras formas de congregação entre jovens;
d) Estabelecer relações profícuas/proveitosas com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos jovens da Região Autónoma da Madeira;
e) Promover a participação ativa dos jovens e auscultar as suas opiniões através de iniciativas e projetos que incentivem essa mesma participação;
f) Defender os interesses dos jovens da Região Autónoma da Madeira no que diz respeito às suas necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional.
g) Incentivar e promover a intervenção individual e coletiva no contexto regional, nacional e europeu;
h) Promover oportunidades internacionais para os jovens da Região Autónoma da Madeira, oferecendo acesso a intercâmbios educacionais e a projetos de solidariedade e voluntariado, com o intuito de enriquecer a formação académica e pessoal dos jovens, além de fomentar o desenvolvimento de competências em cidadania global e responsabilidade social.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 6.º
Associados

1. Podem ser associados da AJMC todas as pessoas singulares ou coletivas que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.

2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
   a) Efetivo - As pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, se for o caso, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
   b) Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º
Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sob proposta de pelo menos dois associados efetivos, sendo deliberado pela Direção da Associação.

2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.

3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
   a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
   b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AJMC;
   c) Participar nas atividades internas da AJMC, das quais são beneficiários apenas os órgãos sociais e os associados;
   d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
   e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da AJMC, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da AJMC;
   f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação;
   g) Aceder aos benefícios resultantes das parcerias realizadas pela AJMC, nomeadamente formações profissionais e descontos em bens e/ou serviços;
   h) Ter acesso a vagas exclusivas nas atividades externas;
   i) Ter conhecimento, antecipadamente, das iniciativas desenvolvidas pela AJMC.

2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, nos casos em que estas sejam devidas.

3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º
Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:
a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da AJMC, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
d) Pagar pontualmente as quotas, nos casos em estas sejam devidas;
e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 10.º
Saída, exclusão e readmissão

1. A qualidade de associado perde-se:
   a) Pela renúncia, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da AJMC, pelo próprio associado;
   b) Pelo falecimento do associado;
   c) Pela exclusão do associado, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar.

2. A readmissão dos associados que tenham optado por deixar de pertencer à Associação, ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

Artigo 11.º
Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AJMC, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III
Dos órgãos

Artigo 12.º
Órgãos

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conselho Fiscal.

Secção I
Disposições comuns

Artigo 13.º
Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AJMC é de 1 ano.

2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá entre os meses de novembro e dezembro.

3. Quando as eleições não forem realizadas nos prazos definidos no número anterior, podem ser efetuadas posteriormente, com a maior brevidade possível, considerando-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que poderá ter lugar imediatamente após as eleições ou no prazo de 30 dias após o ato eleitoral.

5. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

Artigo 14.º
Substituição dos membros dos órgãos

1. No caso de renúncia ao cargo para que foram eleitos, perda do mandato por motivo disciplinar, ou falecimento de um dos membros dos órgãos, será o mesmo substituído por um membro efetivo ou suplente, por votação secreta e maioritária dos membros do órgão respetivo, devendo ser respeitada a ordem de indicação dos suplentes.

2. Caso a lista pela qual o membro do órgão social que cessar antecipadamente funções nos termos do número anterior já não tiver suplentes disponíveis para assumirem as respetivas funções, a substituição poderá ser de imediato colmatada com a entrada de outro associado para o respetivo órgão, a ser decidido, por votação por maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 15.º
Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 16.º
Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.

2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 17.º
Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 18.º
Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
   a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
   b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
   c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AJMC eleitos.

2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.

3. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas.

5. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:
a) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
b) Aprovar regulamentos internos da AJMC, nomeadamente o disciplinar e o eleitoral, sob proposta da Direção;
c) Definir as grandes linhas de atuação da AJMC;
d) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da AJMC;
e) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
f) Fixar os valores das quotas, bem como os seus regimes de pagamento;
g) Admitir os associados honorários;
h) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da AJMC;
i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
j) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
k) Autorizar a AJMC a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
l) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
m) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
n) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 20.º
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente ou extraordinariamente.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos seguintes termos:
   a) No início de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o relatório de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
   b) No final de cada ano é realizada a Assembleia Geral para analisar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.

3. Na Assembleia Geral reunida ordinariamente podem ser discutidos e deliberados outros assuntos, para além dos definidos no número anterior, desde que constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º
Convocação da Assembleia Geral

1. A convocatória para a Assembleia Geral é enviada aos associados por via postal ou eletrónica, se assim for deliberado em Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, ou ainda a pedido de um décimo dos associados.

4. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.

5. Se a Assembleia Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória

Artigo 22.º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
   a) Alterações estatutárias, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito;
   b) Dissolução da AJMC, que requer o voto favorável de três quartos do número total de associados em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 23.º
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.

2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na AJMC, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao Presidente da Mesa, nos termos do número anterior.

Secção III
Direção

Artigo 24.º
Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AJMC composta por elementos eleitos em lista maioritária.

2. A Direção da AJMC é constituída por 7 membros dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais. As candidaturas à Direção da AJMC devem ser compostas por, no mínimo, 25% de representantes de cada sexo masculino e feminino.

3. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que assumem funções apenas em caso de renúncia ou suspensão dos membros efetivos.

Artigo 25.º
Competências

São competências da Direção:
a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
c) Aprovar o seu Regulamento Interno;
d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
e) Exercer o poder disciplinar;
f) Apresentar propostas, nomeadamente de regulamentos internos, à Assembleia Geral;
g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

i) Representar a AJMC em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas ou privadas;
j) Abrir, manter ou encerrar contas bancárias da AJMC;
k) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
m) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral delegar.

Artigo 26.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:
a) Superintender na administração da AJMC, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a AJMC em juízo ou fora dele;
d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 27.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:
a) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção, juntamente com o Presidente;
b) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
c) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
d) Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente.

Artigo 29.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:
a) Receber e guardar os valores da AJMC;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
d) Superintendente nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 30.º
Competência dos Vogais

1. Compete ao Vogal responsável pelo Departamento de Comunicação e Imagem:
   a) Gerir a divulgação, criação e gestão do conteúdo das redes sociais e do site da AJMC;
   b) Coordenar a divulgação física através de vários meios, tais como cartazes e panfletos.

2. Compete ao Vogal responsável pelo Departamento de Formação e Desenvolvimento:
   a) Promover e supervisionar a realização de iniciativas, projetos e programas que contribuam para o desenvolvimento tanto pessoal quanto profissional dos jovens madeirenses;
   b) Organizar e coordenar atividades de caráter académico, tais como workshops, palestras, webinars e mesas redondas;
   c) Planear e gerir atividades de caráter social e recreativo, incluindo concursos, encontros de estudantes e iniciativas de voluntariado, entre outras.

3. Compete ao Vogal responsável pelo Departamento de Recursos Humanos:
   a) Envolver, motivar, estimular e apoiar os membros integrantes da associação e os seus associados através de diversas técnicas e estratégias internas e externas;
   b) Aumentar a produtividade, desenvolver novas competências e promover a conexão entre todos os elementos da equipa;
   c) Potenciar o desenvolvimento dos membros da associação, assegurando que estes detenham as ferramentas necessárias para a realização do seu trabalho.

Artigo 31.º
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião semestral, e extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

Artigo 32.º
Destituição

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente, a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 33.º
Forma de obrigar

A AJMC fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 34.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Devem ser eleitos dois suplentes para o Conselho Fiscal, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 35.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:
a) Elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da AJMC;
c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

Artigo 36.º
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo IV
Receitas

Artigo 37.º
Receitas

Constituem receitas da AJMC:
a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
d) Rendimentos de bens próprios;
e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 38.º
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:
a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da AJMC;
b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;
c) À aquisição de bens e serviços para a AJMC;
d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da AJMC.

Artigo 39.º
Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contração de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a 10% das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 40.º
Legislação aplicável

1. A AJMC rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.

2. A presente AJMC rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)